

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 611/02

Acrescente-se artigo como segue, renumerando-se os subsequentes,
Art. 7º - O artigo 7º da Lei 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Considera-se como período de transição o processo composto pela integração das creches e dos centros de convivência infantil ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os Centros de Educação Infantil destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de zero a 3 anos, 11 meses e 29 dias, podendo atender crianças de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil destinam-se ao atendimento de crianças de 4 anos completos, ou a completar, até 6 anos, 11 meses e 29 dias."

CLAUDIO FONSECA

PC do B"